

 	POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO			
Cód.: PO.EQ.PLD	Área Resp.: Controlos Internos e Compliance	Data: 21/03/2024	Versão: 006	Pág.: 1/7

Sumário

1. OBJETIVO.....	2
2. ABRAGÊNCIA.....	2
3. REFERÊNCIA NORMATIVA.....	2
4. DEFINIÇÃO	3
5. RESPONSABILIDADE	4
6. DIRETRIZES.....	5
7. DISPOSIÇÕES GERAIS	6
8. CONTROLE DE REVISÕES	7

CONFIDENCIAL

Este documento é propriedade intelectual do Grupo Equatorial formado pelas empresas
Equatorial Previdência Complementar e EQ Seguros S/A.

Esta Política contém informações confidenciais e não deve ser lida por pessoas não autorizadas

Este documento tem prazo de vigência temporário, podendo ser atualizado a qualquer momento.
Certifique-se sobre a versão vigente.

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado por:	Aprovado por:	Aprovado por:
Ageu Marinho Assistente de Governança	Fernanda Santos Analista de Controlos Internos e Compliance	Aldo Faleiro Diretor Geral	Djalma Monteiro Diretor Técnico	Frederico Faleiro Diretor Adm/ Financeiro

DS
AM

DS
FS

DS
AF

DS
FF

DS
DAM

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes, procedimentos e responsabilidades, para prevenir e detectar transações suspeitas, combater a lavagem de dinheiro e identificar operações com pessoas politicamente expostas no Grupo Equatorial, representado pela Equatorial Previdência Complementar e EQ Seguros S/A, visando evitar envolvimento em crimes financeiros.

2. ABRAGÊNCIA

Essa política se aplica a todos os administradores e colaboradores do Grupo Equatorial, incluindo efetivos, temporários, estagiários, aprendizes menores e terceiros, bem como parceiros de negócios, intermediários e prestadores de serviços.

3. REFERÊNCIA NORMATIVA

Lei nº 13.260 de 16 de março de 2016: Terrorismo, disposições investigatórias e processuais.

Lei nº 13.810 de 08 de março de 2019: Indisponibilidade de Bens e Sanções.

Carta-Circular nº 1/2014: Divulga Procedimentos a serem adotados pelas pessoas físicas e jurídicas submetidas à regulação do COAF, para o cadastramento de que trata o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.613, de 03/03/1998.

Resolução nº 29/2017: Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas reguladas pelo COAF, na forma do § 1º do artigo 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, relativamente a pessoas expostas politicamente.

Resolução nº 31/2019: Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas e jurídicas reguladas pelo Coaf, na forma do §1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para cumprimento de sanções impostas nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019; e para as comunicações de que trata o art. 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, relacionadas a terrorismo e seu financiamento.

Resolução nº 32/2020: Revoga a Resolução nº 15, de 28 de março de 2007, do COAF, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas e jurídicas reguladas pelo Coaf, em decorrência do contido no § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, relativamente a operações ou propostas de operações ligadas ao terrorismo ou seu financiamento.

Carta-Circular nº 001/2016/SUSEP-CGFIS: Indisponibilidade de Ativos.

Resolução CNSP 439/2022: Dispõe sobre as características gerais para operação das coberturas de risco de seguros de pessoas.

Circular SUSEP nº 612/2020: Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos destinados especificamente à prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo.

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado por:	Aprovado por:	Aprovado por:
Ageu Marinho Assistente de Governança	Fernanda Santos Analista de Controles Internos e Compliance	Aldo Faleiro Diretor Geral	Djalma Monteiro Diretor Técnico	Frederico Faleiro Diretor Adm/ Financeiro

DS
AM

DS
FS

DS
AF

DS
FF

DS
DAM

 	POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO			
	Cód.: PO.EQ.PLD	Área Resp.: Controles Internos e Compliance	Data: 21/03/2024	Versão: 006

4. DEFINIÇÃO

Subscrição: Processo pelo qual uma companhia de seguros ou resseguro analisa as propostas apresentadas para cobertura de seguro ou resseguro e decide se irá fornecer, no todo ou em parte, a cobertura solicitada por um prêmio acordado.

Beneficiários: Pessoas designadas pelo segurado ou reconhecidas pela lei ou decisão judicial para receber a indenização de um seguro. Isso também inclui participantes de planos previdenciários e contemplados em sorteios de títulos de capitalização.

Conglomerado financeiro: Qualquer grupo de empresas, incluindo holdings financeiras, sujeitas a um controle comum ou influência dominante que conduzam atividades financeiras em pelo menos dois dos seguintes setores: bancário, segurador ou de títulos e valores mobiliários.

Grupo prudencial: Conforme definição estabelecida em regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

Devida diligência: São procedimentos para verificar a identidade e confiabilidade de clientes, parceiros comerciais e terceiros, visando identificar riscos de envolvimento em lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Isso abrange todos os aspectos das operações comerciais, como produtos, negociações e transações de ativos.

Financiamento ao Terrorismo: Prestar suporte, apoio, provisão ou qualquer tipo de financiamento ou subsídio, direto ou indireto, para fundos e/ou qualquer tipo de conta criados por pessoas ligadas a eventos terroristas e/ou promoção de atividades terroristas, direta ou indiretamente.

Lavagem de Dinheiro: É o processo de tornar ativos de origem ilegal em ativos com aparência legal. Isso envolve várias transações para ocultar a origem dos recursos e fazê-los parecer lícitos. O processo de lavagem de dinheiro é composto por três fases:

- **Colocação:** ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;
- **Ocultação:** execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro;
- **Integração:** incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros.

PEP ou PPE - Pessoa Politicamente Exposta: É um agente público que ocupou cargos relevantes nos últimos cinco anos no Brasil ou no exterior, incluindo seus representantes e parentes próximos até o primeiro grau, cônjuge, companheiro(a), enteado(a) e outras pessoas com relacionamento próximo.

Elaborado por: Ageu Marinho Assistente de Governança	Revisado por: Fernanda Santos Analista de Controles Internos e Compliance	Aprovado por: Aldo Faleiro Diretor Geral	Aprovado por: Djalma Monteiro Diretor Técnico	Aprovado por: Frederico Faleiro Diretor Adm/ Financeiro
---	--	---	--	---

DS
AM

DS
FS

DS
AF

DS
FF

DS
DAM

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO			
Cód.: PO.EQ.PLD	Área Resp.: Controles Internos e Compliance	Data: 21/03/2024	Versão: 006	Pág.: 4/7

PLD/CFT: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

Terceiros: Aqueles que não se enquadram nas definições anteriores e que sejam eventualmente indenizados, beneficiados ou estejam relacionados à aquisição de produtos de seguros ou à liquidação de sinistros.

GAFI/FATF: Grupo de Ação Financeira Internacional que atua no combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e acompanha o cumprimento dos países por meio de mecanismos de avaliações periódicas.

COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras, é a Unidade de Inteligência Financeira do Brasil, subordinada ao Ministério da Fazenda. Seu objetivo é disciplinar, aplicar penalidades administrativas e identificar atividades suspeitas de lavagem de dinheiro.

CSNU: Conselho de Segurança das Nações Unidas: É um órgão da ONU- Organização das Nações Unidas, responsável por manter a paz e segurança internacionais. Ele possui autoridade para tomar decisões obrigatórias para todos os 193 Estados-membros da ONU, incluindo autorização de intervenções militares para garantir a execução de suas resoluções.

5. RESPONSABILIDADES

Diretoria Executiva

- Avaliar periodicamente os riscos relacionados à ocorrência de atos lavagem de dinheiro e seus respectivos controles;
- Aprovar a disponibilização e comercialização de novos produtos e serviços ao mercado, analisando-os para avaliar os aspectos de risco relacionados ao envolvimento do Grupo Equatorial em crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Controles Internos, Gestão de Riscos e Compliance

- Avaliar periodicamente os riscos relacionados à ocorrência de lavagem de dinheiro e relacionamentos com pessoas politicamente expostas e seus respectivos controles, reportando-os a Administração;
- Comunicar aos órgãos de repressão e controle as operações que apresentem indícios de lavagem de dinheiro e o relacionamento com politicamente expostos;
- Promover e supervisionar o treinamento dos colaboradores em PLD, avaliar regularmente a eficácia dos processos e recomendar melhorias para garantir o cumprimento das políticas de prevenção à lavagem de dinheiro.

Supervisores

- Assegurarem que os riscos das atividades sob sua gestão estejam devidamente identificados, controlados, monitorados e mitigados;
- Disseminar a cultura de riscos e controles na(s) área(s) sob sua responsabilidade, assegurando o cumprimento das normas internas e dos aspectos regulamentares, zelando pela efetividade e integridade dos controles;

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado por:	Aprovado por:	Aprovado por:
Ageu Marinho Assistente de Governança	Fernanda Santos Analista de Controles Internos e Compliance	Aldo Faleiro Diretor Geral	Djalma Monteiro Diretor Técnico	Frederico Faleiro Diretor Adm/ Financeiro

DS
AM

DS
FS

DS
AF

DS
FF

DS
DAM

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO			
Cód.: PO.EQ.PLD	Área Resp.: Controles Internos e Compliance	Data: 21/03/2024	Versão: 006	Pág.: 5/7

- Identificar, monitorar e reportar indícios de casos de lavagem de dinheiro à Diretoria e ao departamento de Controles Internos e Compliance, para as providências cabíveis, mantendo-se o devido sigilo.

Comercial, dos Representantes e Corretores

- Cumprimento das normas e procedimentos especialmente à vista da atividade de captação, intermediação e negociação, adotando as melhores;
- Identificar, acompanhar e informar os casos de indícios de lavagem de dinheiro à Diretoria e ao departamento de Compliance, para as providências cabíveis, mantendo-se o devido sigilo.

Recursos Humanos

- Adotar os controles quanto ao conhecimento dos colaboradores no início de suas atividades no Grupo Equatorial, bem como certificar-se de que todos os colaboradores fizeram o treinamento anual do Programa de PLD.

Demais Colaboradores

- Participar dos treinamentos oferecidos pela empresa sobre prevenção à lavagem de dinheiro;
- Identificar as fragilidades nos processos e sistemas que possam ser utilizadas como meios para a efetivação de lavagem de dinheiro;
- Reportar quaisquer suspeitas ou indícios de lavagem de dinheiro à Diretoria e ao Departamento de Compliance, para as providências cabíveis, mantendo-se o devido sigilo.

Auditoria Interna

- Analisar e avaliar a eficácia dos processos, controles e metodologias adotadas pelo Grupo e a verificação de sua conformidade com a regulamentação em vigor, bem como com as melhores práticas do mercado, atuando sempre de maneira independente e imparcial;
- Sugerir melhorias nos processos e controles, de forma a prestar um serviço de auditoria consultiva, agregando valor aos trabalhos contratados.

6. DIRETRIZES

Considerando que os mercados de Previdência Complementar e Seguros são considerados vulneráveis à lavagem de dinheiro, devido à possibilidade de clientes, beneficiários e intermediários tentarem "limpar" recursos, com ou sem a cumplicidade de funcionários da instituição, o Grupo Equatorial irá adotar as seguintes diretrizes para se proteger contra essas situações:

- Registros das relações dos clientes com o Grupo Equatorial;
- Registros históricos das operações realizadas pelo cliente, nas suas relações com o Grupo Equatorial;
- Desenvolvimento de sistemas computacionais que permitam detectar operações que fogem do padrão estabelecido;
- Auditoria dos processos, assegurando-se do cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos;

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado por:	Aprovado por:	Aprovado por:
Ageu Marinho Assistente de Governança	Fernanda Santos Analista de Controles Internos e Compliance	Aldo Faleiro Diretor Geral	Djalma Monteiro Diretor Técnico	Frederico Faleiro Diretor Adm/ Financeiro

DS
AM

DS
FS

DS
AF

DS
FF

DS
DAM

 	POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO			
	Cód.: PO.EQ.PLD	Área Resp.: Controles Internos e Compliance	Data: 21/03/2024	Versão: 006

- Aplicação de equipe multidisciplinar de profissionais de área técnica atuarial, contábil, jurídico e de marketing, na arquitetura de novos produtos, visando à prevenção de situações que permitam a lavagem de dinheiro;
- Desenvolvimento de ações estabelecidas para os agentes de compliance, a fim de que os mesmos avaliem e verifiquem a conformidade das rotinas com os normativos internos e externos.

Comunicação das Operações Suspeitas

O Grupo Equatorial adota procedimentos de análise das suas operações, com o objetivo de caracterizá-las ou não como atípicas ou suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, conforme disposto em Manual de Procedimentos específico.

Uma vez identificada uma operação em que haja suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, a situação deve ser imediatamente reportada à área de Controles Internos e Compliance.

Toda e qualquer comunicação será considerada sigilosa e confidencial, bem como será resguardado o anonimato do denunciante, identificado ou não.

Operações suspeitas serão analisadas e, se confirmada a suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, uma comunicação será feita ao COAF dentro de 24 horas a partir da conclusão da análise.

Caso nenhuma comunicação seja realizada durante o ano (janeiro a dezembro), deverá ser efetuada uma comunicação negativa para a SUSEP, até 31 de março do ano subsequente.

A denúncia poderá ser identificada, através de e-mail; denuncia@grupoequatorial.com.br

Ações de Indisponibilidade de bens, direitos ou valores

O Grupo Equatorial cumpre as determinações das resoluções do CSNU (Conselho de Segurança das Nações Unidas) ou as designações de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade direta ou indireta de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei.

Treinamentos

O Grupo Equatorial realiza anualmente um treinamento para todos os colaboradores, conduzido pela área de Controles Internos e Compliance, visando reciclar conceitos éticos, atualizar informações e esclarecer dúvidas sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta política será atualizada anualmente pelo departamento de Controles Internos e Compliance e submetida à aprovação da diretoria do Grupo Equatorial.

As diretrizes aqui apresentadas entram em vigor a partir da publicação desta política, substituindo as versões anteriores deste e de qualquer documento que disponha sobre o tema.

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado por:	Aprovado por:	Aprovado por:
Ageu Marinho Assistente de Governança	Fernanda Santos Analista de Controles Internos e Compliance	Aldo Faleiro Diretor Geral	Djalma Monteiro Diretor Técnico	Frederico Faleiro Diretor Adm/ Financeiro

DS
AM

DS
FS

DS
AF

DS
FF

DS
DAM

 	POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO			
	Cód.: PO.EQ.PLD	Área Resp.: Controles Internos e Compliance	Data: 21/03/2024	Versão: 006

8. CONTROLE E REVISÕES

Revisão Nº	Data	Descrição da Revisão	Responsável
000	30/07/2018	Emissão inicial	Camila Carvalho Leão
001	15/07/2019	5. Princípios e diretrizes 6. Responsabilidades 7. Orientações gerais	Camila Carvalho Leão
002	01/09/2020	1. Objetivo 3. Referência Normativa 4. Definição 5. Princípios e Diretrizes 6. Responsabilidades 7. Orientações Gerais	Walneide F. Mendes e Camila Carvalho Leão
003	24/05/2021	Adequação à Circ. 612/20	Camila Carvalho Leão
004	11/04/2022	Revisão anual	Séphura Andrade Fernanda Santos
005	21/03/2023	Revisão anual	Séphura Andrade Fernanda Santos
006	21/03/2024	Logotipo da empresa 2 - Retiramos o item aplicação, pois entendemos que esse item está dentro de abrangência.	Fernanda Santos Ageu Marinho

DocuSigned by:

 71D078A894EC477
 Ageu Marinho
 Assistente de
 Governança

DocuSigned by:

 73CD08704804412
 Fernanda Santos
 Analista de Controles
 Internos e Compliance

DocuSigned by:

 57C4BCAAB570404
 Aldo Faleiro
 Diretor Geral

DocuSigned by:

 DF4294C3A48D4A7
 Djalma Alves Monteiro
 Diretor Técnico

DocuSigned by:

 471A28211DA447A
 Frederico Faleiro
 Diretor Adm/Financeiro

Elaborado por: Ageu Marinho Assistente de Governança	Revisado por: Fernanda Santos Analista de Controles Internos e Compliance	Aprovado por: Aldo Faleiro Diretor Geral	Aprovado por: Djalma Monteiro Diretor Técnico	Aprovado por: Frederico Faleiro Diretor Adm/ Financeiro
--	---	---	--	---